LEI N.º 1657,DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art.1º Fica concedido reajuste de 1% (um por cento) aplicável sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos, extensivo aos inativos e pensionistas, conforme disponibilidade dos cofres públicos municipais e inciso X, do artigo 37, da Constituição da República.
- Art.2º Fica concedido abono aos servidores públicos municipais efetivos, no âmbito do Executivo, no valor de R\$100,00 (cem reais), extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo não incorporará aos vencimentos dos beneficiados.

- Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.
- Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2005.
 - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de agosto de 2005.

PAULO UEJO Prefeito Municipal